



PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DO GRUPO II PARA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – (COM LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS)

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO: 011855/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2021

Impugnante: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

O presente julgamento se reporta à impugnação ao Edital do processo licitatório nº **011855/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DO GRUPO II PARA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – (COM LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS)**.

A impugnante, tempestivamente, apresentou impugnação ao edital em questão, consoante se verifica da petição protocolada em 29/04/2021.

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O art. 24, do Decreto nº 10.024, dispõe o seguinte,

in verbis:

“Art. 24 Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.”.

Tendo-se em vista que a abertura da sessão pública está marcada para o dia **12/05/2021**, e tendo a impugnante protocolizada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
SECRETARIA DE FINANÇAS
ASSESSORIA EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Fls. 2

presente impugnação em **29/04/2021**, verifica-se, a sua tempestividade.

II. DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante requer, em síntese, que seja alterado o critério de julgamento para ITEM, já que o LOTE acaba por ceifar do certame aquelas licitantes que não trabalham com todos os produtos listados – ainda que haja similaridade entre eles. Faz uma correta e longa explanação sobre o tema.

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento da Impugnação.

III. DO JULGAMENTO

No mérito e tempestivamente, analisando as razões apresentadas pela impugnante, passamos ao julgamento.

No caso em testilha ao criar o item na plataforma eletrônica do Banco do Brasil (licitacoes-e) a cartilha do comprador <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaComprador.pdf> estabelece que um **“Um processo poderá ter um lote e vários itens, vários lotes com um item cada ou vários lotes com um ou vários itens”**.

Não há como fugir desta regra.

Assim sendo, no caso aqui discutido fizemos vários lotes com um item cada que, ao final, corresponde exatamente ao que solicitado pela empresa alvorotada.

Neste sentido, ao contrario do afirmado pela empresa, o lote se encontra dividido em parte específica, cada qual representando um bem de forma autônoma, o que culminará invariavelmente no desiderato desta Administração, qual seja, a participação de vários fornecedores para o objeto em comento.

Isto posto, seria despiciendo a utilização deste instrumento jurídico de impugnação se a empresa insurgente se prendesse em uma leitura atenta do edital como um todo, onde se observaria pelos Anexos VII e VIII que cada lote corresponde a um item individualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
SECRETARIA DE FINANÇAS
ASSESSORIA EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Fls. 3

Pelo exposto, concluo pela improcedência da impugnação lançada pela empresa “MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA”, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital, ficando expressamente ratificadas todas as cláusulas e condições do Edital, bem como a data do certame.

MARCELO HENRIQUE DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro

RAQUEL CRISTINA DE ARAUJO VISCONDI
Membro da Comissão Permanente de Licitações

LÍGIA SILVA GRANZOTO
Membro da Comissão Permanente de Licitações